



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 75, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 14 e 199 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14:
.....

§ 4º Será ainda assegurado tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, cabendo ao Poder Público promover integralmente a assistência à sua saúde, bem como à do nascituro.”
(NR)

“Art 199: O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal, sendo vedada sua utilização em mulheres desde o princípio e até o encerramento do trabalho de parto.”(NR)

Art 2º Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2016.

Senador **JOSE MARANHAO**, Presidente

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLS N° 75 DE 2012
FM